



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 58/2024  
Processo de Compra nº 97/2024

**RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA M.A.F. VILAS BOAS SERVIÇOS E CIA LTDA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS – SC.**

Trata-se de recurso interposto pela empresa, M.A.F. Vilas Boas Serviços e Cia Ltda - CNPJ nº 53.795.421/0001-12, em razão de sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 58/2024, ocorrida no dia 08 de janeiro de 2025.

### **I. RELATÓRIO**

No despacho exarado pela Autoridade competente, a empresa M.A.F. Vilas Boas Serviços e Cia Ltda foi desclassificada do processo em razão da não apresentação do licenciamento ambiental em conformidade com o edital, visto que a mesma apresentou licenciamento ambiental

Página 1 de 5



em nome de terceiro alheio ao processo, conforme registrado no despacho devidamente publicado, o que caracteriza a subcontratação do processo.

Em razão da desclassificação, foi concedido o prazo previsto em lei para envio do seu recurso, o que foi atendido tempestivamente pela empresa.

Em suas razões recursais, alegou a empresa que a apresentação de licenciamento ambiental vinculada ao imóvel locado não configuraria subcontratação, uma vez que não transferiria, segundo esta, a responsabilidade pela execução do objeto. Ainda, alega que a administração não exigiu que a licença ambiental fosse emitida exclusivamente em nome da licitante.

Também mencionou que desclassificação por apresentação de licença ambiental com o prazo de validade expirado seria desproporcional, visto que a emissão do documento dependia exclusivamente dos órgãos públicos, o que restou prejudicada sua tentativa de regularização, em razão do recesso de final de ano nas repartições públicas competentes.

## II. DO MÉRITO

Preliminarmente, cabe esclarecer que a apresentação de licença ambiental com prazo de validade expirado não foi o motivo que ensejou a desclassificação da empresa M.A.F. Vilas Boas Serviços e Cia Ltda. A sua desclassificação se deu por apresentar licença ambiental em nome de terceiro alheio ao processo, conforme registrado em despacho. Cumpre informar, que após o despacho de desclassificação, a empresa persistiu na apresentação de documento em nome de terceiro, conforme verifica-se no documento abaixo apresentado na data de 13/01/2025:

13012025\_1310  
 www.fundamun.org.br/portal/portal\_mun\_catarinense/ano92444

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Rua Benjamin Costa Anesio Aguiar, 282 - Bairro: Sertão Blue Jewel - CAMPOS NOVOS/SC CEP: 89620000 - Tel: (47) 3041 8230	
<b>Dados do Requerimento</b> 92444	
<b>Empreendedor</b> Nome: Edilson José dos Santos CPF/CNPJ: 38025818000131 Endereço: R RODOVIA BR 282, SN - BOA VISTA - CEP: 89620000 Município: CAMPOS NOVOS Estado: SC	
<b>Empreendimento</b> LAVACAO MF LTDA - 38038818000131 Endereço: R RODOVIA BR 282, SN - BOA VISTA - CEP: 89620000 Município: CAMPOS NOVOS Estado: SC Coordenadas UTM: X:475005.0, Y:6970467.0	
<b>Requerimento</b> Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA	



Ao analisar o documento acima, constata-se que a empresa apresentou um requerimento de licença, em nome de Edinilson José dos Santos, CNPJ 38.025.818/0001-31, que conforme documentação anexada ao processo, consta como signatário do contrato de locação do espaço para a prestação dos serviços. As demais licenças ambientais apresentadas anteriormente, foram:

- Certidão 8171/2023 - Empreendedor: Meire Ane Correia 03700181922 – CNPJ 38.025.818/0001-31; Empreendimento: Lavação MF Ltda; Prazo de Validade: 07/11/2023 até 07/11/2024; documento apresentado em 23/12/2024;
- Certidão 6882/2022 - Empreendedor: Meire Ane Correia 03700181922 – CNPJ 38.025.818/0001-31; Empreendimento: Lavação MF Ltda; Prazo de Validade: 11/10/2022 até 11/10/2023; documento apresentado em 14/12/2024;

Dos documentos acima, nota-se que além dos documentos constarem em nome de terceiro, há ainda divergência nos nomes que constaram como empreendedor responsável pelo empreendimento.

Verifica-se, portanto, que a empresa ao apresentar o licenciamento ambiental em nome de terceiro, não cumpriu o previsto no subitem 5.3.1., do Termo de Referência:

- 5.3.1. Será exigida da licitante vencedora, como condição para assinatura da Ata/Contrato, conforme previsto no Art. 25, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021, a apresentação do licenciamento ambiental. (Subitem incluso)

Diante disso, em consulta junto ao órgão responsável pela emissão da licença, no âmbito municipal, foi informado que a emissão do licenciamento ambiental é realizada para a prestação do serviço no local indicado, ou seja, a licença ambiental é do local e a titularidade é para quem executa os serviços neste local, uma vez que o titular é o único responsável pelo controle ambiental. A portaria 2725/2020 do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, corrobora com a informação:

- 3.1. A titularidade do processo de licenciamento é do responsável pela atividade ou empreendimento objeto do licenciamento, chamado de empreendedor - via de regra, se constitui como pessoa jurídica, de direito público ou privado. (grifo nosso).

No mesmo sentido, a resolução Conama 237/97, traz em seu art. 1º, inciso II:

Página 3 de 5

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (grifo nosso)

Ainda, na mesma resolução, o art. 19 traz as possíveis consequências para possíveis irregularidades na expedição de licença:

Art. 19. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

[...]

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

[...]

Logo, se a empresa M.A.F. Vilas Boas Serviços e Cia Ltda realizou a locação do imóvel, com o objetivo de lá realizar os serviços, a mesma deveria se instalar no local e solicitar a devida licença ambiental, uma vez que seria a titular e responsável pela atividade a ser executada naquele lugar, o que não foi demonstrado em nenhum momento desde a sua convocação, como pode-se verificar pela documentação até agora apresentada. Ademais, em consulta junto ao departamento tributário, verificou-se que até o presente momento, a empresa não tinha solicitado o alvará de funcionamento para o local, documento este que comprovaria a sua intenção de se instalar e prestar os serviços no local indicado.

Dessa forma, o licenciamento ambiental, na forma que foi apresentado, em nome de terceiro alheio ao processo, não somente não atende ao disposto em edital, bem como caracteriza a subcontratação do objeto, o que é vedado conforme previsto no subitem 4.5.1., do Termo de Referência.

Registre-se que a administração concedeu prazo razoável para que a empresa M.A.F. Vilas Boas Serviços e Cia Ltda apresentasse o devido licenciamento ambiental, visto que a mesma foi



convocada no dia seis (06) de dezembro (12) de dois mil e vinte e quatro (2024) e que até a data de oito (08) de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025), data de sua desclassificação, não havia apresentado o devido documento previsto como condição para a sua contratação.

Assim, ante o exposto, resta demonstrada a necessidade de se manter a desclassificação da empresa, objetivando o atendimento aos princípios basilares da administração pública e legislação vigente.

Isto posto, ante os fundamentos apresentados, bem como pela observância aos ditames legais e princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, decide-se pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos recursais.

### III. DECISÃO

Ante ao exposto, em observância a Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, em consonância aos princípios licitatórios, decido por **CONHECER O RECURSO** apresentado pela empresa M.A.F. Vilas Boas Serviços e Cia Ltda - CNPJ nº 53.795.421/0001-12, para no mérito, **IMPROVÊ-LO**, em seus pedidos, mantendo a sua desclassificação no Processo 97/2024, Pregão Eletrônico 58/2024

**Publique-se e notifique-se** os envolvidos mediante publicação no Site Oficial do Município e Portal de Compras Públicas.

Campos Novos/SC, 15 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Dhiemis Metz Pinheiro**  
Secretário da Fazenda e Administração